



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE
SÃO THIAGO
Campus Universitário S/N – Trindade – Florianópolis - SC
CEP 88.040-900 - Telefone: (48) 3331-9123/3331-9124
CNPJ/MF nº 83.899.526/0004-25
www.hu.ufsc.br



INSTRUMENTO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, REVISÃO DO PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICO CONVENCIONAL E INTERVENCIONISTA DESTE HU, QUE ENTRE SI FAZEM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA COMPTON – CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA. - ME.

O Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.899.526/0004-25, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Prof. Carlos Alberto Justo da Silva, CPF 200.289.629-15, de acordo com a Portaria Normativa nº. 1.557/GR/2012 de 03 de outubro de 2012, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa COMPTON – CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.790.473/0001-89, estabelecida à Rua Tuiuti, n.º 401, Centro, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sócio administrador SR. LUIZ ALEXANDRE SCHUCH (*representante legal da empresa*), firmam o presente Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, REVISÃO DO PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICO CONVENCIONAL E INTERVENCIONISTA**, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.016793/2014-45**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do **Pregão nº 148/HU/2014** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, REVISÃO DO PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICO CONVENCIONAL E INTERVENCIONISTA DESTE HU**, conforme discriminado no edital e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA:

- 2.1. Executar os serviços objetos da presente licitação;
- 2.2. Apresentar uma lista com todos os equipamentos utilizados para a execução dos serviços juntamente com cópia dos certificados de calibração desses equipamentos dentro do prazo de validade (máximo de 2 anos);
- 2.3. Emitir relatório contendo os resultados de todos os testes, inclusive preenchimento dos formulários requeridos pela VISA-SC: n. 1.4 – Radiologia Médica – Levantamento Radiométrico e 1.5 – Radiologia Médica – Teste de Aceitação/Desempenho; n. 2.4 – Radiologia Intervencionista – Levantamento

Radiométrico e 2.5 – Radiologia Intervencionista – Teste de Aceitação/Desempenho. Os formulários estão disponíveis no site <http://www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br/>;

2.4. Emitir os relatórios, por especialista em física de radiodiagnóstico, conforme exigência dos itens 3.9 alínea c (ii) e 3.10 alínea b (ii), da Portaria 453, de 1º de junho de 1998;

2.5. Entregar uma cópia do certificado de calibração dos equipamentos utilizados nos testes, juntamente com os relatórios, sendo que estes devem estar dentro do prazo de validade (máximo de 2 anos);

2.6. Apresentar cópia do certificado de qualificação do profissional que executou o teste e do profissional que emitiu os relatórios;

2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com os profissionais executores do serviço;

2.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Instituição;

2.9. Manter, durante a vigência do contrato, mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

3.1. Retribuir à CONTRATADA, pelos serviços prestados, com a importância de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) a ser paga em parcelas mensais de R\$ 1.958,33 (mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), através de crédito bancário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal;

3.1.1. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços e os materiais como mencionados no edital e anexos, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

3.1.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente;

3.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

3.2. Permitir que técnicos habilitados da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, sempre que acharem necessário;

3.3. Proceder a fiscalização através do(a) servidor (a) ou outro preposto designado pela Direção do HU.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 10302201585850042; PTRES 065001; 060811; Natureza de Despesa 339039000 e Fonte 6153000000; 0250263860.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e após decorrido o período de um ano da apresentação da proposta, se outra não for a periodicidade estabelecida pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 23/06/2014, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais;

8.2. Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa de até **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado;

8.2.1. As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa;

8.2.2. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 23 de junho de 2014.

<p>Contratante Prof. Carlos Alberto Justo da Silva CPF 200.289.629-15</p>	<p>Contratada CPF _____ RG _____</p>
<p>Testemunhas: 1ª _____</p>	<p>2ª _____</p>